

Lei nº 1.491, de 19 de junho de 2017.

Institui o Selo Escola Amiga da Saúde na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo ESCOLA AMIGA DA SAÚDE: TODOS CONTRA O AEDES, iniciativa baseada na mobilização educacional pelo combate às arboviroses no município de Eusébio, com objetivo fomentar a participação das crianças, dos adolescentes, educadores e sociedade civil nas ações de mobilização, conscientização e prevenção às arboviroses, reconhecendo e divulgando as melhores iniciativas e trabalhos artísticos e culturais produzidos pelos alunos e educadores envolvidos nas ações de combate às arboviroses no município de Eusébio.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá o competente regulamento que deverá ser seguido pelas instituições interessadas na obtenção do Selo a que se refere esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Poderão se inscrever na edição anual creches, escolas públicas, particulares e conveniadas, bem como Distritos de Educação e demais instituições educacionais localizadas no município de Eusébio.

Art. 4º - As escolas ou instituições educacionais serão avaliadas por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados com dois eixos: Avaliação de Impacto e Avaliação de Ações Estratégicas a ser minudenciada no regulamento a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Após a apuração dos resultados, a SME disponibilizará todas as informações relativas aos indicadores utilizados para a avaliação de cada escola ou órgão educacional.

Art. 6º - Ao final da Edição, em datas e locais a serem anunciados pela SME, as escolas e instituições aprovadas receberão uma placa, um certificado e a autorização para a utilização da logomarca do Selo ESCOLA AMIGA DA SAÚDE: TODOS CONTRA O AEDES.

9

Parágrafo único. A publicação do resultado dos vencedores será feita nos sítios eletrônicos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e será encaminhada para divulgação aos principais veículos de comunicação de Eusébio.

Art. 7º - Os responsáveis legais pelos participantes, ao autorizarem o envio da inscrição, manifestam sua total concordância com as regras do Regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 19 dias do mês de junho de 2017.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal